

Regimento Eleitoral

Título 1: Do Regimento Eleitoral e seus fins

Artigo 1 – Este regimento dá as diretrizes das eleições para a Diretoria do Diretório Acadêmico Getúlio Vargas (DAGV) e as regula nos casos omissos do Estatuto do DAGV

Capítulo 1 – Da Comissão Eleitoral

Artigo 2 - A Comissão Eleitoral é composta por:

- I- 1 (um) representante de cada chapa;
- II- 1 (um) diretor do DAGV;
- III- Representantes eleitos em Câmara Discente, na proporção de ao menos 1/5 dos membros da Comissão, não pertencendo estes à Diretoria Executiva do DAGV nem de alguma das chapas concorrentes.

§1º - No ato da inscrição, a chapa deverá indicar o nome do titular e do suplente que farão parte da Comissão Eleitoral, devendo estes fazer parte da Diretoria Executiva;

§2º - A Comissão conterá, pelo menos, 5 (cinco) membros;

§3º - O Presidente da Comissão Eleitoral será o representante designado pela Câmara Discente. Caso mais de um representante seja eleito, a Câmara Discente indicará qual será o Presidente.

§4º - A Câmara Discente deverá ser convocada pelo Presidente do DAGV e será realizada no dia do encerramento das inscrições, em horário a ser definido pela Diretoria do DAGV;

Artigo 3 – São deveres da Comissão Eleitoral:

- I- Estabelecer e julgar toda e qualquer regra omissa deste Regimento e do Estatuto do Diretório no que diz respeito à eleição de Diretoria do DAGV.
- II- Avaliar, analisar e julgar todas as irregularidades e denúncias, bem como zelar pela efetiva aplicação da pena, caso imposta, com efeito retroativo;
- III- Decidir a respeito da fixação, e eventual alteração, de prazos e datas, desde que não estejam em desacordo com o Estatuto do DAGV;
- IV- Decidir como, quando e onde será (ao) o(s) Debate(s) realizado(s) pela Comissão;
- V- Prover as informações a respeito das eleições aos alunos e às respectivas chapas, dentro de suas possibilidades.

Artigo 4 – As decisões da Comissão são votadas por maioria simples de seus membros.

§ único – Em caso de empate o Presidente da Comissão terá voto de Minerva.

Capítulo 2 – Das Irregularidades e Penalidades

Artigo 5 – Toda e qualquer utilização indevida do Diretório Acadêmico, como prevista no seu Estatuto ou assim julgada pela Comissão terá como pena:

- I- Ressarcimento financeiro, no caso de danos causados ao patrimônio.
- II- Advertência, por escrito, no caso de abuso do uso de espaços destinados a divulgação.
- III- Proibição do uso de espaços para divulgação, no caso de reincidência do inciso anterior.
- IV- Repreensão oral no debate e/ou por escrito nos espaços para a divulgação, com texto a ser definido pela Comissão Eleitoral, no caso de abuso, com fins eleitorais, por parte de membros das chapas de sua participação com agente do Diretório Acadêmico.

§1º - A verificação de má fé nas ações da chapa serão consideradas agravantes para a aplicação da pena pela Comissão Eleitoral.

§2º - A punição para o não ressarcimento financeiro será a perda de todos os espaços de divulgação regulamentados pela Comissão até que haja o ressarcimento, caso contrário seus membros poderão ser punidos com suspensão, como previsto no Art. 12 do Estatuto do DAGV.

Artigo 6 – No caso de irregularidade prejudicial e comprovada perante a alguma das demais chapas ou candidato à representante discente, a chapa ou candidato responsável pela irregularidade sofrerá punição de mesma proporção em espaço e tempo, além do ressarcimento financeiro;

§ único – Qualquer pessoa que tenha seu nome veiculado de forma a denegrir sua imagem, desde que comprovada perante a Comissão Eleitoral, terá direito de resposta nas mesmas condições de espaço e veículo, sendo os custos da veiculação pagos pelo autor ou chapa da primeira veiculação, sob pena de perda de espaço de divulgação; No caso de ofensa verbal a Comissão Eleitoral definirá a punição cabível.

Artigo 7 – Caso haja comprovação de vinculação de má fé entre alguma (s) das chapas, estas poderão perder a candidatura.

§ 1º As chapas acusadas não têm poder de voto no julgamento desta questão;

§2º A Câmara Discente deverá ser convocada em caráter de urgência por maioria simples dos votantes para decidir sobre a questão, baseando-se em parecer elaborado pela comissão eleitoral.

Artigo 8 – Os casos omissos devem ser julgados pela comissão eleitoral.

Capítulo 3: Da Fiscalização nos dias da Eleição

Artigo 9 – As chapas, o DAGV e a FGV-SP, esta na figura de um representante convidado pela Comissão Eleitoral, deverão ter fiscais que deverão fazer seguir os preceitos deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao DAGV e à Comissão Eleitoral dar toda a assistência aos fiscais de cada chapa e ao responsável convidado da Escola, durante todo o período das eleições.

§2º - Cada chapa poderá contar com apenas um fiscal, que pode ser alterado a qualquer momento.

Artigo 10 – Não será permitida a permanência de pessoas no recinto da votação, salvo os fiscais designados e um funcionário do DAGV ou da FGV-SP.

Artigo 11 – Não será permitida a distribuição do material de divulgação dentro do recinto de votação ou qualquer manifestação de campanha, exceto o porte de artigos de vestuário pelos fiscais ou votantes.

Artigo 12 – Os fiscais deverão manter o recinto de votação limpo e livre de material de divulgação ao final da votação de cada eleitor.

Artigo 13 – As urnas deverão ser lacradas e assinadas pelos fiscais, guardadas em local de sua escolha pelo representante da FGV e só por ele aberta no momento da apuração.

Capítulo 4: Apuração dos Votos

Artigo 14 – A votação será por meio eletrônico; caso haja algum problema com o sistema de urna eletrônica, será implementada a votação por cédulas.

§ 1º - Serão anulados os votos que estiverem com mais de uma opção assinalada ou rasurada;

§2º - Na contagem, os votos em cédula deverão ser pronunciados em voz

alta e anotados por pessoas isenta (s) de interesse próprio na eleição e de ilibada reputação, em local visível a todos os presentes. A recontagem dos votos em cédula, quando solicitada, será imediata. Caso haja diferença entre os resultados, nova recontagem dos votos em cédula deve ser feita, até que se obtenham iguais resultados consecutivos.

§3º - Havendo consenso entre as chapas, não haverá recontagem.

§4º - Às cédulas ficarão guardadas em local seguro e definido previamente pela Comissão Eleitoral, durante 02 (dois) dias úteis para eventuais necessidades de conferência pela Câmara Discente.

Artigo 15 – Os votos em branco não serão computados, exceto para efeito de quorum;

Artigo 16 – Encerrado o processo eleitoral os nome dos candidatos eleitos devem ser enviados imediatamente para a diretoria da FGV-SP para as devidas homologações.

Capítulo 5: Das Campanhas

Artigo 17 – Não será permitido o uso privilegiado da infra-estrutura do DAGV, como computador, impressora ou quaisquer materiais tais como papéis, canetas, colas, fitas duréx e etc.

Artigo 18 – Fica permitido o patrocínio e a parceria de empresas às chapas. Artigo 19 –

Todo material de campanha em qualquer veículo de comunicação é permitido, desde que não seja de caráter ofensivo ou imoral ou contrário às regras, sejam deste Regimento, ou decididas pela Comissão Eleitoral, devendo estes casos ser levados para julgamento em Comissão Eleitoral.

Artigo 20 – Os espaços de divulgação serão determinados pelo DAGV sendo os locais em cada espaço distribuídos através de sorteio realizado pela Comissão.

§1º - No período entre a convocação e a formação da Comissão cada chapa pode colar até dois cartazes nos locais previstos pelo DAGV.

§2º - A omissão do DAGV na definição dos locais de divulgação do Edital de Convocação acarretará punições a este, definidas pela Câmara Discente.

Artigo 21 – Ao término das eleições, as chapas e candidatos inscritos, que tenham material distribuído e/ou afixado devem recolher todo o material, devolvendo o espaço da Escola devidamente limpo.

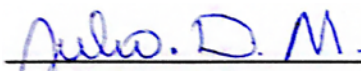
Artigo 22 – Deverá haver pelo menos um debate organizado pelo DAGV segundo as regras determinadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser TODAS as chapas convidadas.

§1º - No caso de chapa única realizar-se-á uma plenária, com formato a ser definido pela Comissão.

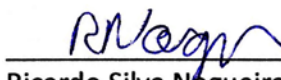
§2º - O Presidente do debate será o Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário do Regimento anterior.

São Paulo - SP, 25 de Abril de 2013.



Julio D'Amore Mello
Presidente do DAGV



Ricardo Silva Nogueira
Vice-Presidente Executivo do DAGV